

PROCESSO DE LICITAÇÃO 58/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 - PMLS

CONTRATO Nº 123/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA ANDERSON JOSÉ PALUDO - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, DE FITA ZEBRADA, CONES, TUBOS GALVANIZADOS E CONJUNTOS DE LIXEIRAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Anderson José Paludo ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.390.846/0001-43, com sede na Rua Alberto Decezare, 36, Apto 101 sala 01, bairro São João, cidade de Seara - SC, CEP: 89770-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Anderson José Paludo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.13.481 e inscrito no CPF-MF sob o nº 034.174.299-60, residente e domiciliado na Rua Alberto Decezare, 36, Apto 101, bairro São João, cidade de Seara – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial: **Lotes 07, 09, 11, 12.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017 – PMLS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A licitante CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos desta licitação no prazo de até 15 dias, na Garagem de Maquinas do Município em dias úteis das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

2.1.1 – As quantidades contratadas são meramente estimativas, não se obrigando o município a adquirir a totalidade das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.763,98 (nove mil setecentos e sessenta e três reais noventa e oito centavos) conforme tabela abaixo:

| Lote | Qtde | Und | Marca | Descrição | Valor | Total |
|--------------|------|------|-----------------|--|--------|-----------------|
| 7 | 55 | Und | Aço Refil | Tubo galvanizado de 3 metros de comprimento, diâmetro de 50 mm, espessura de 2mm de parede; com tampa de plástico rígido em uma das extremidades | 75,00 | 4.125,00 |
| 9 | 06 | Und | Plastcor | Cone de sinalização em pvc rígido, tamanho mínimo de 75cm de altura, e base de 40x40cm, cone laranja com faixas refletivas brancas. | 59,83 | 358,98 |
| 11 | 05 | Rolo | Plastcor | Fita zebraada plástica para sinalização, em rolo de 200 metros de comprimento por 7cm de largura, nas cores preta e amarela. | 15,00 | 75,00 |
| 12 | 15 | CONJ | Paludo Lixeiras | Conjunto de lixeiras monobloco dupla, com cestos em plástico vazado com capacidade para 80 litros, com reforço na caixa, com medidas mínimas de 35cm de largura, 45cm de comprimento e 51cm de altura, com espaço para publicidade nos dois lados de 22cmx29cm, resistente ao sol e chuva, com suporte metálico de no mínimo 3 polegadas, com 1,30 metros de altura, com pintura galvanizada. com sistema de fixar as lixeiras pelas alças. Cores variadas | 347,00 | 5.205,00 |
| TOTAL | | | | | | 9.763,98 |

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo;

Proj. Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo;

93 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

Unidade: 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes;

Proj. Ativ: 2.007 Diretoria de Infraestrutura;

103 3.3..90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento do material entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Odair Von Dentz**, Autoridade Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de Julho de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson José Paludo
Anderson José Paludo ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Odair Von Dentz
Municipal de Trânsito
Fiscal do Contrato